

GERENCIAMENTO DE UMA PROPRIEDADE RURAL AO NOVO CÓDIGO FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE MARAU/RS

Jéssica Argenta (*), Diego Tessaro, Lurian Fenske, Alcindo Neckel

* Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul IFRS/Campus Sertão. E-mail: je.argenta@hotmail.com

RESUMO

Entrou em vigor no dia 25 de maio de 2012, o novo código florestal Brasileiro, o que trouxe muitas transformações e discussões em relação a sua vigência. O uso do georreferenciamento, tem se tornado imprescindível para o mapeamento de áreas cujo se necessita de informações. Nesse sentido, objetivou-se trabalhar com o mapeamento das Áreas de Preservação Permanente (APP), numa propriedade rural localizada no município de Marau, RS. Para o levantamento da situação segundo a legislação do novo Código Florestal Brasileiro, metodologicamente foi selecionada uma propriedade familiar, com menos de um módulo fiscal, e para mapeamento e análise da propriedade foram utilizadas imagens do Google Earth e programa Trakemaker. Foram encontradas, duas nascentes, dois cursos d'água com menos de 10 metros de largura, três reservatórios d'água artificiais (açudes), e um olho d'água caracterizado como permanente. Ao realizar o estudo percebeu-se que a propriedade encontra-se fora dos padrões exigidos pela nova legislação Brasileira, apesar de se tratar de uma propriedade em área consolidada. Nos cursos d'água não há vegetação ao seu entorno e nas nascentes a metragem de 50 metros não é respeitada. Entretanto, a propriedade possui uma reserva legal de valor situado acima do exigido pelo novo código Florestal Brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Código Florestal, APPs, Reserva Legal.

INTRODUÇÃO

A evapotranspiração da vegetação torna-se um componente fundamental quando se trata do ciclo hidrológico, pois repõe para a atmosfera água sob a forma gasosa que é o resultado da vegetação no ciclo (TUNDISI; TUNDISI, 2010). Além disto, Tundisi e Tundisi (2010), afirmam que todo o conjunto de processos ecológicos sustentados pelas Áreas de Preservação Permanentes (APPs), ou matas ciliares, possuem componentes econômicos fundamentais como na qualidade da água, no controle de sedimentação dos ecossistemas aquáticos, preservação do volume da água, na regulação de ciclos biogeoquímicos, diversidade da fauna.

Devido, a contradição em relação, a preservação e a produção de alimentos, a legislação brasileira trouxe para a Constituição Federal, o novo código florestal, que entrou em vigor no dia 25 de maio de 2012, e levou a população em geral a várias discussões.

Alguns estudos afirmam que em diversos casos haveria necessidade de expansão da área de conservação em particular na definição das Áreas de Preservação Permanente, alegando que a diminuição das Reservas Legais, podem trazer graves prejuízos ao patrimônio biológico e genético brasileiro (METZGER, 2010).

Em contraponto, todo o histórico brasileiro no que diz respeito ao desmatamento das matas ciliares, indica um contínuo desrespeito ao código, por parte dos produtores rurais que por desconhecerem as leis, ou simplesmente por almejar uma maior área de cultivo, acabam fazendo, o uso indevido destes recursos (CALABRIA, 2004).

Segundo Gonçalves (*et al.*, 2012), os órgãos florestais de fiscalização muitas vezes não se fazem eficientes por falta de corpo técnico especializado ou por falta de infraestrutura, agravando mais ainda esta situação. Por este motivo, o diagnóstico e planejamento da propriedade rural quanto a Área de Preservação Permanente (APP), é uma das melhores formas para a adequação ao novo código florestal.

A identificação e delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP), necessitam-se de aprimoramento das técnicas e sistemas empregados. Neste sentido, o uso do georreferenciamento, tem se tornado imprescindível para o mapeamento de áreas cujo, necessita-se de informações relevantes como relevo, escoamento do corpo d'água, nascentes, extensões dos rios, uso e conservação do solo entre outros. Este estudo objetiva-se o mapeamento das Áreas de Preservação Permanente (app) em uma propriedade rural localizada no município de Marau/RS, para levantamento da situação segundo a legislação do novo Código Florestal Brasileiro, no sentido de determinar se a área estudada atende o encargo da legislação pertinente.

MATERIAIS E MÉTODOS

A avaliação da área analisada permite averiguar a situação em que se encontra o objeto do estudo, assim como identificar possíveis problemas presentes na propriedade.

A pesquisa compreende nas seguintes ações metodológicas:

- Embasamento teórico através da pesquisa de dados científicos, com o uso de estudos acadêmicos, artigos, e o Novo Código Florestal (LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012).
- Escolha da propriedade no município de Marau, Rio Grande do Sul, possuindo como características pequeno porte (Familiar), e mais de um curso de curso d'água presente.
- Coletas de dados com detalhes, como localização de todos os corpos d'água presentes, com extensão, largura do leito, tamanho da propriedade e coordenadas através do uso de GPS;
- Mapeamento do local, com utilização do programa Trakemaker Pro, e Google Earth.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao analisar a área total da propriedade que possui 19,61ha, e coordenadas 28°25'23.26'' de latitude S e longitude WO de 52° 10' 25.22'', encontraram-se duas nascentes, e dois cursos d'água com menos de 10 metros de largura, sendo que o curso d'água 1 possui 112 m de comprimento e o curso d'água 2 possui 212 metros de comprimento. Encontraram-se também três reservatórios d'água artificiais (açudes), além de um olho d'água caracterizado como permanente.

Através da análise da propriedade via TrakeMaker e Google Earth, percebe-se que os corpos d'água presentes na propriedade no que diz respeito a questão das áreas de preservação permanente estão fora dos padrões exigidos pelo novo Código Florestal Brasileiro (2012).

O curso d'água 1 caracterizado por largura menor de 10 metros deveria possuir ao menos 5 m de largura para cada lado do leito, por se tratar de uma propriedade caracterizada por menos de um módulo rural, - sendo que no município de Marau o módulo caracteriza-se por até 20 ha – e de agricultura familiar, e por constituir-se de área consolidada até 22 de julho de 2008, sendo esta composta apenas de vegetação rala, como pode-se observar na Figura 2.

O curso d'água 2 não possui vegetação ao seu entorno, sendo que deveria dispor das mesmas características do primeiro curso, cujo pode ser observado na Figura 2.

No caso das nascentes segundo o Novo Código, a mesma deve possuir 50 metros de Área de Preservação Permanente (APP) ao entorno, pois como se pode observar através da Figura 2, a área caracteriza-se como mata nativa, sendo que estas metragens não são respeitadas. Em se tratando de reservatórios de água, segundo a lei 12.651/12, estarão isentos de área de preservação aqueles corpos em que possuam menos de 1 ha de espelho d'água, como é o caso observado em que os reservatórios possuem 0,0245 ha, 0,1638 ha e 0,0247 ha respectivamente. Ainda sobre a questão do olho d'água permanente deve-se manter a metragem mínima de 15 metros para áreas consolidadas, caso não observado segundo a Figura 2.



Figura 1: Imagem da propriedade como um todo. Fonte: Adaptado de Google Earth (2013).



Figura 2: Localização dos corpos d'água presentes na propriedade. Fonte: Adaptado de Google Earth (2013).

Além disso, a propriedade ainda não está cadastrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), determinado pela lei que dever ser realizado no período de dois anos a partir da vigência da mesma, sendo que, o sistema até o presente momento não está disponível para cadastramento. O CAR caracteriza-se por ser um registro em âmbito nacional, sendo obrigatório para todos os imóveis rurais cuja sua finalidade é a integração das informações ambientais nas propriedades para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Em contrapartida, a propriedade possui uma reserva legal de 5,08 ha, valor este que está acima do exigido pelo Código Florestal Brasileiro cujo para pequena propriedade, no Rio Grande do Sul caracteriza-se até 30 ha - em que permite a soma do percentual de Reserva Legal com as áreas de APP, totalizando um percentual de 25% da propriedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo o novo código florestal (2012), as florestas são bens de interesse comum, que devem ser preservadas e recuperadas, em uma relação sustentável com a agropecuária, buscando assim, a proteção e uso sustentável das florestas e da vegetação nativa em harmonia como desenvolvimento econômico.

Desta forma deve-se investigar uma maneira de conciliar a produção com a preservação ambiental. Sendo que a propriedade rural analisada, possui o direito de plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais nas áreas destinadas à preservação.

O Novo Código Florestal ainda prevê em sua legislação benefícios para os produtores que fizerem jus as normas, como remuneração pelos benefícios gerados a natureza como sequestro de carbono, conservação da biodiversidade, e das águas, e regulação do clima. Esta compensação também pode ser oferecida através de créditos agrícolas com juros reduzidos, direito ao seguro agrícola, e linhas de financiamento diferenciadas para atender recuperação de áreas degradadas.

Neste mesmo sentido considera-se que em qualquer discussão sobre o Novo Código Florestal, deve-se avaliar sempre os benefícios prestados pelo mesmo, em relação ao ganho na economia da propriedade. Em alguns países desenvolvidos a política de preservação junto aos agricultores tem sido tratada há tempos como uma motivação pelo produtor rural através do governo por meio de ganho de incentivos. Deste modo, a nova legislação vigente prevê esta remuneração ao produtor, o que deve-se considerar uma excelente saída para a concordância entre os serviços ecossistêmicos, sem comprometer o desenvolvimento econômico em âmbito nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Calabria, Carla Simone. Particularidades Da Aplicação Da Legislação Florestal Brasileira Na Zona Da Mata Mineira: Áreas De Preservação Permanente E Reserva Legal. Universidade Federal de Viçosa. Viçosa, Minas Gerais. 2004. Disponível em: http://www.bibliotecaflorestal.ufv.br/bitstream/handle/123456789/2460/Disserta%C3%A7ao_Carla-Simone-Calabria.pdf?sequence=1. Data: 15 de junho de 2013.
2. Develey, Pedro Ferreira & Pongiluppi, Tatiana. Impactos potenciais na avifauna decorrentes das alterações propostas para o Código Florestal Brasileiro. *Biota Neotrop.*, vol. 10, no. 4. Ano 2010. Acesso em: <http://www.scielo.br/pdf/bn/v10n4/05.pdf>. Data: 20 de junho de 2013.
3. Gonçalves, Andrea Brandão *et al.* Mapeamento Das Áreas De Preservação Permanente E Identificação Dos Conflitos De Uso Da Terra Na Sub-Bacia Hidrográfica Do Rio Camapuã/Brumado. *Revista Árvore*, Viçosa-MG, v.36, n.4, p.759-766, 2012. Acesso em: <http://www.scielo.br/pdf/rarv/v36n4/a17v36n4.pdf>. Data: 15 de junho de 2013.
4. Martinelli, Luiz Antonio *et al.* A falsa dicotomia entre a preservação da vegetação natural e a produção agropecuária. *Biota Neotrop.*, vol. 10, no. 4. Ano 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bn/v10n4/36.pdf>. Data 20 de junho de 2013.
5. Metzger, Jean Paul. O Código Florestal tem base científica? *Natureza & Conservação* 8(1):1-5, 2010. Departamento de Ecologia, Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, SP, Brasil. Ano 2010. Disponível em: <http://www.lerf.esalq.usp.br/divulgacao/recomendados/artigos/metzger2010.pdf>. Data: 17 de junho de 2013.
6. Novo Código Florestal Lei Nº 12.651, De 25 De Maio De 2012. Brasília, 15 de setembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.
7. Tundisi, José Galizia; Tundisi, Takako Matsumura. Impactos potenciais das alterações do Código Florestal nos recursos hídricos. *Biota Neotrop.*, vol. 10, no. 4. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bn/v10n4/10.pdf>. Data: 15 de junho de 2013.